



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.089, DE 04 DE Dezembro DE 2003

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, os imóveis que especifica, situados no Município de Taubaté, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações e Lei Municipal nº 1.931, de 14 de outubro de 1981, e à vista do Processo nº 29.588/03,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, sem benfeitorias, necessários à implantação do Coletor Tronco do Pinhão 2, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Taubaté:

ÁREA 03 - COLETOR TRONCO PINHÃO 2

Proprietário: Onsen Termas de Taubaté

OBJETO: Faixa de Servidão para a implantação do Coletor Tronco Pinhão 2.

LOCALIZAÇÃO: Entre a Ferrovia RFFSA e a Av. Independência, junto a margem direita do córrego do Pinhão 2 até o Loteamento industrial no bairro da Independência, no município de Taubaté / SP.

DESCRIÇÃO: Partindo do marco MC-34 pertencente ao Sistema Topográfico da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, de coordenadas topográficas X = 146.814,408 e Y = 249.711,273 e coordenadas UTM N = 7.451.927,497 e E = 439.201,241, localizado junto a RFFSA, com azimute de 173º05'33" e uma distância de 91,45 m visa-se o vértice 8, localizado na margem esquerda do córrego do Pinhão, com coordenada topográfica Y = 249.620,4869 e X = 146.825,4065, e coordenada UTM N = 7.451.836,711 E = 439.212,239. Deste ponto, segue-se com os seguintes alinhamentos, cujos azimutes, distâncias e confrontações estão abaixo indicados:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Alinhamento	Azimute (GMS)	Distância (m)	Confrontações
8-11	173°30'33"	2,42	Onsen Termas de Taubaté
11-12	192°17'15"	54,04	Onsen Termas de Taubaté
12-13	117°09'20"	32,03	Onsen Termas de Taubaté
13-14	193°40'54"	59,60	Onsen Termas de Taubaté
14-15	204°31'03"	44,06	Onsen Termas de Taubaté
15-16	198°16'30"	48,60	Onsen Termas de Taubaté
16-17	174°10'35"	62,96	Onsen Termas de Taubaté
17-18	195°14'07"	63,53	Onsen Termas de Taubaté
18-19	214°25'31"	47,11	Onsen Termas de Taubaté
19-20	139°59'06"	6,91	Onsen Termas de Taubaté
20-21	213°01'18"	3,14	Av. Independência
21-22	319°59'06"	10,10	Onsen Termas de Taubaté
22-23	34°25'31"	48,89	Onsen Termas de Taubaté
23-24	15°14'07"	62,47	Onsen Termas de Taubaté
24-25	354°10'35"	63,04	Onsen Termas de Taubaté
25-26	18°16'30"	49,40	Onsen Termas de Taubaté
26-27	24°31'03"	43,94	Onsen Termas de Taubaté
27-28	13°40'54"	56,95	Onsen Termas de Taubaté
28-29	297°09'20"	31,97	Onsen Termas de Taubaté
29-30	12°17'14"	55,85	Onsen Termas de Taubaté
30-9	353°30'33"	2,29	Onsen Termas de Taubaté
9-8	90°32'25"	3,02	Prefeitura Municipal de Taubaté

O perímetro acima totaliza 852,32 m, perfazendo uma área de 1.269,25 m².

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD 1855 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º Fica a SABESP autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *04* de *Dezembro* de 2003, 358º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 363º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

J. B. Ortiz
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

S. C. Lercan Ramiro
SILVIA CARMEN LERCAN RAMIRO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *04* de *Dezembro* de 2003.

M. A. Marcondes Corrêa
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA